



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 15,00 e para a 3.ª série Kz: 18,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 9 996,00	
	A 1.ª série	Kz: 5 641,00	
	A 2.ª série	Kz: 3 860,00	
	A 3.ª série	Kz: 2 375,00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.**CIRCULAR***Excelentíssimas Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2000, as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 45 000,00
1.ª série	Kz: 25 400,00
2.ª série	Kz: 17 380,00
3.ª série	Kz: 10 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 7 500,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2001. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2000 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001.

SUMÁRIO**Conselho de Ministros****Decreto-Lei n.º 8/00:**

Actualiza o Orçamento Geral do Estado-revisto para 2000.

Decreto n.º 56/00:

Extingue o Fundo de Apoio às Indústrias de Pescas de Angola-FAIPA. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 57/00:

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Rectificação:Anula o Decreto n.º 36/00, de 29 de Setembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 39, de 29 de Setembro.**Ministério das Finanças****Despacho n.º 213/00:**

Autoriza a cessão de 49% das quotas que a Mota & Companhia SA detém na firma Paviterra, S.A.R.L. à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

Despacho n.º 214/00:

Autoriza a cessão de 30% das quotas que a Mota & Companhia SA detém na firma Cimertex, Lda. à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

Despacho n.º 215/00:

Autoriza a cessão de 25,3% das acções que a Mota & Companhia SA detém na firma Auto-Sueco, Lda. à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

Despacho n.º 216/00:

Autoriza a cessão de 50% das quotas que a Mota & Companhia SA detém na firma ICER, Lda. à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

Despacho n.º 217/00:

Autoriza a cessão de 50% das quotas que a Mota & Companhia SA detém na firma Prefal, Lda. à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

Ministério da Juventude e Desportos**Despacho n.º 218/00:**

Cria uma comissão organizadora da prova pedestre de fim de ano «Demóstenes de Almeida» abreviadamente designada «DEMO-2000», que será coordenada pelo Vice-Ministro da Juventude e Desportos, Albino da Conceição José.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 8/00**
de 8 de Dezembro

Face à alteração das condições económico-financeiras do País, em que se baseava o Orçamento Geral do Estado, revisto, para 2000, torna-se necessário actualizá-lo.

A actualização em causa tem como contrapartida os valores dos Impostos e Taxas, decorrentes da aplicação da actual taxa de câmbio e do preço médio de exportação do barril de petróleo bruto.

Nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional e do n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 9/97, de 17 de Outubro, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação da Actualização do Orçamento Revisto****ARTIGO 1.º**
(Aprovação)

É aprovado pelo presente decreto-lei a actualização do Orçamento Geral do Estado, revisto para 2000, para o montante de receitas e despesas de Kz: 55 934 148 219,00.

CAPÍTULO II**Alterações Orçamentais****ARTIGO 2.º**
(Das receitas e das despesas orçamentais)

1. Orçamento Geral do Estado, revisto, para 2000 ajustado, comporta um incremento global das receitas de Kz: 14 500 000 000,00.

2. As despesas totais aumentam na mesma proporção da actualização das receitas, devendo o seu valor inserir-se na Reserva Técnica.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 56/00
de 8 de Dezembro

Considerando que, por Decreto n.º 43 123, de 31 de Agosto de 1960, foi criado o Fundo de Apoio às Indústrias de Pesca de Angola (FAIPA), com autonomia administrativa e financeira, tendo por objectivo auxiliar os industriais de pesca de Angola, mediante a concessão de empréstimos.

Tendo em conta, no entanto, que o Decreto n.º 45-D/92, de 4 de Setembro criou, sob tutela do Ministério das Pescas, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira (FADEPA), com o mesmo objecto social do anterior Fundo (o FAIPA), que entretanto deixara de funcionar de facto.

Havendo necessidade de se clarificar a situação de extinção do Fundo de Apoio às Indústrias de Pesca de Angola (FAIPA), que resultou da criação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Pesqueira (FADEPA), na sequência do Despacho n.º 6/76, de 23 de Janeiro do Ministério do Planeamento e Coordenação Económica que criara a Comissão Liquidatária do Fundo de Apoio às Indústrias de Pesca de Angola (FAIPA).

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 112.º, alínea f) e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É considerado extinto o Fundo de Apoio às Indústrias de Pesca de Angola (FAIPA), criado ao abrigo do Decreto n.º 431 223, de 18 de Agosto de 1960, publicado no então *Boletim Oficial* n.º 35, 1.ª série, de 31 de Agosto.

Art. 2.º — Os direitos sobre bens, do Fundo a que se refere o artigo anterior especificamente sobre prédios urbanos ou rústicos são integrados no património do Estado sob gestão do Ministério das Pescas e Ambiente, através dos serviços deste ou respectivos organismos tutelados, conforme seja decidido, por despacho, pelo titular deste Ministério.

Art. 3.º — O disposto no artigo anterior não prejudica os direitos adquiridos por possuidores de boa fé, podendo-se nos termos da pertinente legislação proceder à alienação daqueles bens ou suas fracções autónomas.

Art. 4.º — Para os bens sujeitos a registo abrangidos pelo disposto no presente decreto, deverão as Conservatórias respectivas proceder, oficiosamente, à actualização dos inerentes registos.

Art. 5.º — São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente decreto.

Art. 6.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Pescas e Ambiente, respectivamente.

Art. 7.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 57/00
de 8 de Dezembro

Convindo ajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Art. 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 3.º — As dúvidas que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela salarial dos militares das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz: 162,00

Postos	Vencimento base	Subsídio	Total
Gener. do Exército, Gener. da Aviação e Almirante da Marinha...	5086,80	3560,76	8647,56
General CEMR/CADEMG...	4730,40	3074,76	7805,16
General Almirante...	4309,20	2800,98	7110,18
Tenente General, Vice-Almirante...	3677,40	2206,44	5883,84
Brigadeiro, Contra-Almirante...	2997,00	1798,20	4795,20
Coronel, Capitão de Mar e Guerra...	2527,20	758,16	3285,36
Tenente Coronel, Capitão de Fragata...	1992,60	597,78	2590,38
Major, Capitão de Corveta...	1603,80	481,14	2084,94
Capitão, Tenente de Navio...	1279,80	383,94	1663,74
Tenente, Tenente de Fragata...	1085,40	325,62	1411,02
Sub-Tenente, Tenente de Corveta...	891,00	267,30	1158,30
Aspirante Guarda Marinha...	777,60	233,28	1010,88
Sargento Maior...	729,00	218,70	947,70
Sargento Chefe...	615,60	184,68	800,28
Primeiro Sargento...	518,40	155,52	673,92
Segundo Sargento...	437,40	131,22	568,62
Primeiro Cabo, Cabo...	243,00	72,90	315,90
Segundo Cabo, Marinheiro...	194,40	58,32	252,72
Soldado Grumete...	162,00	48,60	210,60
Soldado Grumete/Recruta...	113,40	34,02	147,42

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Rectificação

Por se constatar ter havido erro de forma na publicação do Decreto n.º 36/00, de 29 de Setembro, que revoga o artigo 2.º da Lei n.º 18/92, de 3 de Julho e dá nova redacção

aos artigos 53.º, 56.º e 117.º do Diploma Legislativo 35/72, de 29 de Abril, procede-se à seguinte alteração:

Único: — É anulado o Decreto n.º 36/00, de 29 de Setembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 39, de 29 de Setembro de 2000.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Novembro de 2000.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Despacho n.º 213/00**
de 8 de Dezembro

Considerando que a firma Paviterra, S.A.R.L., requereu autorização para a cedência de 49% das quotas que a Mota & Companhia SA, detém na referida firma, à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda., no âmbito da Lei do Investimento Estrangeiro;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e pelo artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro, determino:

1.º — É autorizada a cessão de 49% das quotas que a Mota & Companhia SA detém na firma Paviterra, S.A.R.L., à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2000.

O Ministro, *Júlio Marcelino Vieira Bessa*.

Despacho n.º 214/00
de 8 de Dezembro

Considerando que a firma Cimertex, Lda., requereu autorização para a cedência de 30% das quotas que a Mota & Companhia SA, detém na referida firma, à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda., no âmbito da Lei do Investimento Estrangeiro;

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e pelo artigo 16.º da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro, determino:

1.º — É autorizada a cessão de 30% das quotas que a Mota & Companhia SA detém na firma Cimertex, Lda., à Sociedade Kafrum — Serviço e Comércio, Lda.

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2000.

O Ministro, *Júlio Marcelino Vieira Bessa*.